

MANDONISMO LOCAL NA VILA DE SÃO JOZÉ SOB A FIGURA DO CAPITÃO-MOR IGNÁCIO BICUDO DE BRITO

Ana Beatriz Rodrigues, Gustavo Nascimento Menezes, Orientador(a): Maria Aparecida Papali.

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, anabeardg@gmail.com, gustavomenezes0001@outlook.com, cidapapali@gmail.com.

Resumo

A presente pesquisa se propôs a compreender o funcionamento do mandonismo local na vila de São Jozé do Parahyba durante o período que esteve nela presente o Capitão-Mor Ignácio Bicudo de Brito, homem abastado que tinha o estamento burocrático em suas mãos. Para que se realizasse a sua proposta, esta pesquisa utilizou de fontes primárias acerca da vila de São Jozé do Parahyba - maços de população, documentos do Fundo Fórum e atas da Câmara -, e bibliografia acerca da história do Brasil oitocentista. Foi revelado, através desse esforço de pesquisa, como o Capitão-Mor Ignácio Bicudo de Brito exerceu seu domínio político, social e econômico sobre a vila de São Jozé, submetendo toda a administração local.

Palavras-chave: Câmara. Vila. Capitão. São José do Paraíba.

Área do Conhecimento: Ciências Humanas, História.

Introdução

As vilas brasileiras, durante o século XIX, conheciam uma organização social arraigada, desde priscas épocas do período colonial, que havia no alto dela o proprietário abastado e a sua família, possuidores de efetivo poder e riqueza. Gravitavam entorno do poder patriarcal, além da população escravizada, forçada a se manter próxima, a população que era dele dependente, incluindo a própria Igreja e seu clero. Dependia dele também o sucesso da metrópole ou Governo Central em estabelecer seu domínio, dado o desafio que era penetrar em território tão vasto quanto o do Brasil. Em verdade, a administração pública precisou se conjugar ao poder dos grandes proprietários para se tornar realizável (Prado Junior, p. 305 e 347).

O sucesso da Coroa – portuguesa e brasileira – em tornar possível a administração pública em tão imenso território, com populações tão dispersas, deve-se às companhias de ordenanças. Sem propósitos propriamente militares, as ordenanças funcionaram como uma tropa de 3ª linha das Forças Armadas, e tiveram como função a manutenção da ordem e da lei nas vilas (Prado Junior, p. 344).

A maior patente militar das ordenanças era a de capitão-mor. Cargo eleito pelas Câmaras Municipais, era geralmente ocupado pelos fazendeiros mais influentes das vilas (Prado Junior, p. 346). Tanto as Câmaras Municipais quanto as ordenanças estavam sob a sombra do mandonismo local. Segundo Dolhnikoff (2022, p. 45), as Câmaras Municipais eram consideradas pelos governos provinciais como instâncias dominadas por fazendeiros. A preocupação quanto aos capitães-mores e seus abusos assomava-se amiúde no Parlamento. Em 1826, o deputado Cunha Mattos pede a palavra no Parlamento para denunciar os abusos cometidos pelos capitães-mores, utilizando-se dos recrutamentos:

E pede por ventura a razão, a justiça, e a humanidade, que o perseguidor do inocente fique impune, e que o miserando recrutado seja punido por diversos modos, talvez para saciar vinganças particulares, arrancando-o á sua família, privando-o da sua commodidade, carregando-o de ferros, e fazendo-o marchar centenaes de legoas? (Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ) - 1826 a 1888, p. 320).

Metodologia

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, combinando análise documental e revisão bibliográfica. Como fontes primárias, analisaram-se transcrições das Atas da Câmara da Vila de São José do Paraíba, entre os anos de 1829 e 1836, assim como um inventário do 1º Juízo Cível de São José dos Campos e maços de população de São José dos Campos entre 1817 e 1828, acessado através do Arquivo Público Municipal em parceria com o Núcleo Pró-Memória. Complementarmente, realizou-se pesquisa bibliográfica para contextualização teórica.

Resultados

As atas da Câmara Municipal do ano de 1829 a 1836 revelam a atuação e influência do Capitão-mor Ignácio Bicudo de Brito, que amiúde tinha seus pedidos atendidos pelos vereadores, como no caso de 10 de setembro de 1836, quando solicitou a suspeita nomeação de um juiz municipal interino para a resolução de um conflito de terras, mesmo havendo um juiz municipal em exercício. As atas também revelam que Ignácio ocupou cargos municipais proeminentes, como juiz de órfãos, em 8 de abril de 1835, ou como juiz de paz, em 17 de setembro de 1836. Na ata de 5 de dezembro de 1836, após deixar o cargo de juiz de paz em razão de uma doença, ainda consta que ele chegou a ocupar o cargo de procurador interino da vila.

Os documentos do Fundo Fórum foram de grande préstimo para esclarecer a dimensão da fortuna de Ignácio Bicudo de Brito. O seu inventário de 1856 fez constar um patrimônio de 30 contos e 317 mil réis, contendo escravizados, animais, terras, cafezais e joias. Outro inventário, de 1813, de seu sogro o Capitão-mor Ignácio de Araujo Ferras, dimensiona a importância e poder da família da esposa de Ignácio Bicudo de Brito, Antônia Xavier da Silva, fazendo constar múltiplos parentes com cargos de proeminência nas companhias de ordenanças e da burocracia municipal, como seu irmão mais velho, de mesmo nome que o pai, que era sargento-mor, ou ainda seu outro irmão, Diogo de Araujo Ferras, que era tabelião da vila.

Os maços de população de 1816 a 1828 descrevem o rendimento anual de Ignácio Bicudo de Brito, seus empreendimentos na cana-de-açúcar, em tropas de animais, e no café, além de mostrar a sua ascensão dentro das companhias de ordenanças da vila de São José. Através dos maços de população do período referido, também foi possível obter informações acerca da sua família, como nome de sua esposa, de seus filhos e escravizados.

Discussão

As câmaras municipais durante o Império, especialmente após a lei de 1º de outubro de 1828, adquiriram maior autonomia com a instituição de eleições locais, que estabeleciam a composição de sete membros e um secretário nas vilas, conforme destaca Ferreira (2005, p. 114). No entanto, essa maior liberdade política não se traduzia em amplos recursos financeiros ou administrativos. Pelo contrário, as câmaras do período imperial frequentemente enfrentavam limitações orçamentárias, consequentemente, sua contribuição era na imposição do poder e da vontade dos fazendeiros locais, dos quais a própria câmara dependia.

(...) a incapacidade financeira das câmaras municipais (...) deixava-as inermes diante do poder econômico, concentrado, no interior, nas mãos dos fazendeiros e latifundiários. Não era (...) o municipalismo o fruto das reformas, senão o poder privado, fora dos quadros legais, que se eleva sobre as câmaras... (Farao, 1975, p. 307).

Dessa forma, é possível observar a influência e até mesmo a interferência direta dos homens poderosos nas decisões da câmara, em razão de sua dependência econômica e política. Um exemplo

claro desse fenômeno ocorreu na vila de São José do Paraíba entre 1829 e 1837, onde se evidencia o peso do poder local sobre a administração municipal.

Um caso emblemático é o do Capitão-Mor Ignácio Bicudo de Brito, que, mesmo após a extinção formal das ordenanças, manteve seu título e continuou a exercer influência significativa na câmara, graças ao seu status de grande fazendeiro na região. Sua atuação demonstra como as estruturas de poder do Antigo Regime persistiam no período pós-Independência, adaptando-se às novas instituições imperiais.

As atas da Câmara registram a ascensão de Ignácio, enquanto o inventário do Fundo Fórum de São José dos Campos e os maços de população, atestam o alcance de seu poder e riqueza. Em seu inventário de 1853, aberto após sua morte, o capitão legou todos os bens aos seus filhos, com um patrimônio total avaliado em 30 contos e 317 mil réis – incluindo 13 contos e 115 mil réis apenas em escravizados.

Os maços de população revelam sua trajetória econômica: em 1816, ainda como alferes, Ignácio mantinha um engenho de cana, que lhe rendia 80 mil réis anuais. No ano seguinte (1817), já era descrito como "negociante de fazenda sua", indicando diversificação. Em 1820, seu rendimento saltou para 300 mil réis por ano com o comércio de "tropas soltas", atividade que exerceu enquanto mantinha sua patente militar.

Em 1822, o maço populacional descreve de forma mais detalhada seus negócios: Ignácio comprava "bestas" em Curitiba e as revendia no Rio de Janeiro, obtendo uma renda anual de 400 mil réis. Três anos depois, em 1825, o registro reitera essa atividade, mas com um aumento significativo: sua renda subiu para 500 mil réis, e o documento agora o identifica não apenas como comerciante, mas também como criador de tropa mansa e tropa solta, além de agricultor.

Sua produção agrícola era dividida entre subsistência e comércio: cultivava alimentos para consumo próprio e 5.000 pés de café para venda. Esse número cresceu expressivamente ao longo dos anos: seu inventário de 1853 registra 17.000 pés de café já estabelecidos ("velhos") e mais 3.000 pés novos, evidenciando a expansão de seus negócios. O maço de 1828, pela primeira vez, denomina Ignácio como Capitão-Mor.

Quando ainda possuía a patente de alferes, em 1816, o maço de população já faz constar que Ignácio Bicudo de Brito era casado com Antônia Xavier da Silva. Esta não era qualquer mulher. Antônia era filha do antigo Capitão-Mor Ignácio de Araujo Ferras, falecido em 1813. Sua família esteve presente em diversas instâncias de poder da vila de São José. Seu irmão, Diogo de Araujo Ferras, era tabelião. Seu outro irmão, Ignácio de Araujo Ferras, que carregava o mesmo nome que o pai, e era o primogênito, possuía a patente de sargento-mor das companhias de ordenanças. Na década de 1830, já findadas as ordenanças, este mesmo irmão tornou-se vereador. O casamento de Ignácio Bicudo de Brito com a fidalga Antônia Xavier da Silva assegurou a dominância da família Araujo Ferras na vila de São José, fazendo continuar o seu legado sanguíneo.

Nos registros da Câmara Municipal de São José dos Campos, a atuação de Ignácio destaca-se não apenas pela constância, mas por sua influência decisiva. Além de financiar obras públicas, ele ocupou múltiplos cargos políticos, consolidando uma rede de poder. Seus requerimentos à Assembleia Legislativa eram invariavelmente atendidos sem objeções, evidenciando sua excepcional capacidade de articulação. Esse cenário corrobora a análise de Graham (1997, p. 17) sobre os potentados locais: desafiar figuras tão enraizadas no poder exigia amplo apoio, uma vez que confrontá-las representava um risco considerável.

Logo em 8 de abril de 1835, Ignácio é nomeado Juiz de Órfãos, cargo nomeado pelo Governo Imperial para tratar de assuntos referente aos direitos dos órfãos menores de idade, principalmente em casos de herança, inventários, partilha de bens e fiscalização da educação e da aplicação dos bens dos órfãos tutelados.

No ano seguinte, em 10 de setembro de 1836, o Capitão-Mor apresentou um requerimento à Câmara Municipal solicitando a nomeação de um juiz municipal interino para resolver "decisão de questão de terra", pedido atendido, mesmo havendo um juiz titular em exercício. Esse fato sugere a influência política. Em 17 de setembro de 1836, Ignácio Bicudo de Brito foi eleito Juiz de Paz, função

criada pelo Código de Processo Criminal de 1832 (Lei de 29 de novembro de 1832, Cap. II, Seção I, Art. 12). O cargo conferia amplas atribuições, incluindo:

1º Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte às pessoas que lh'o requererem

2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias

3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correccção, ou Officinas publicas.

4º Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes.

5º Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo. (Lei nº de 29 de novembro de 1832)

O cargo de Juiz de Paz ainda contava com mais seis atribuições, consolidando tanto o poder institucional quanto o prestígio social de Ignácio Bicudo de Brito. Como observa Graham (1997, p. 150), o caráter performático das eleições para o posto - um verdadeiro "teatro" de poder - deixava evidente a incontestável autoridade do magistrado. Mais do que um representante da lei, Ignácio personificava o poder: seu mandado judicial se somava à sua já considerável influência econômica, reforçando sua posição dominante na estrutura social local.

Em 5 de dezembro de 1836, Ignácio pede para sair do seu cargo de Juiz de Paz, por estar doente, mas mantém seu cargo como Juiz de órfãos e ainda assume o cargo de procurador interino, em virtude da desistência do antigo.

Conclusão

O caso do Capitão-Mor Ignácio Bicudo de Brito exemplifica como a administração local do Brasil no século XIX, em vilas como São José do Paraíba, era profundamente dominada por uma elite agrária patriarcal, cujo poder econômico e social se convertia em controle político e institucional. A figura de Ignácio simboliza a perpetuação das estruturas do período imperial, adaptando-se às novas instituições pós-independência.

A Lei de 1º de outubro de 1828, apesar de ser uma reforma liberal que, confere maior autonomia formal às Câmaras Municipais, ainda foi marcada pelo mandonismo local. A dificuldade monetária do próprio poder público municipal o tornava refém e instrumento dos interesses dos grandes proprietários. A jornada do Capitão Ignácio demonstra como o poder era exercido de forma multifacetada: por meio do controle militar, do controle do capital advindo da sua posição como grande fazendeiro e comerciante, do judiciário como juiz de órfãos e de paz e, por meio da política, que tinha uma influência decisiva na Câmara. As alianças familiares, como o seu casamento com Antônia Xavier da Silva da influente família Araujo Ferras, demonstram como essas eram importantes na consolidação e perpetuação das oligarquias locais.

A administração pública durante o Brasil Imperial, portanto, não era um contraponto ao poder privado, mas sim sua expressão institucionalizada. Como destacado por Prado Júnior (2011), a união do poder dos grandes proprietários e do Estado, foi a base sobre a qual a ordem social e governabilidade em um território amplo e disperso foram possíveis. A imagem de Ignácio Bicudo de Brito era a manifestação do poder privado e garantia da presença do Estado, demonstrando a profunda

dependência entre o público e o privado que é pano de fundo da formação do Estado nacional Brasileiro.

Referências

BRASIL. **Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ) - 1826 A 1888**. Rio de Janeiro: Sessão de 30 de agosto de 1826. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=132489&Pesq=ordenan%c3%a7as&pagf=s=1284>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Código de Processo Criminal. *Coleção das Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 130, 1832.

DOLHNIKOFF, M. **História do Brasil Império**. São Paulo: Contexto, 2022.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**, 2ª ed; Porto Alegre: Globo; São Paulo, 1975.

FUNDO FÓRUM DA VILA DE SÃO JOZÉ. São Jozé da Parahyba, 1813. Arquivo do Fundo Fórum da vila de São José da Parahyba. Disponível em: https://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/wp-content/uploads/2025/07/2-civel_-caixa-677_-controle-19.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

FUNDO FÓRUM DA VILA DE SÃO JOZÉ. São Jozé da Parahyba, 1858. Arquivo do Fundo Fórum da vila de São José da Parahyba. Disponível em: <https://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/wp-content/uploads/2015/09/100326.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

LIVRO DE ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOZÉ 1835 – 1838. Documentação cedida pelo Arquivo Público Local e Núcleo de Pesquisa Pró-Memória. Disponível em: <https://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/2022/06/28/atas-de-sessao-da-camara-municipal-de-sao-jose-dos-campos-1835-1838/>

MAÇO DE POPULAÇÃO DE SÃO JOZÉ. São Jozé da Parahyba, 1816. Arquivo do Arquivo Público do Estado de São Paulo, maço de 1816.

DEL OLMO, M.J.A. **As Câmaras Municipais no Brasil: Estado de Poder**. In.: PAPALI, M.A; ZANETTI, V. *História e Cidade: Câmara Municipal de São José dos Campos: Cidade e Poder*. São José dos Campos, 2009.

PRADO JUNIOR, C. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.